

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 4.774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

Anexo

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto nos art. 11 a 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.007602/2009-20, resolve:

I. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo ao exercício de 2010, para as concessionárias de geração de serviço público, concessionárias de transmissão, autoprodutores, produtores independentes de energia elétrica e consórcios, conforme Anexos I, II, III, IV e V respectivamente, disponíveis na página da ANEEL, na Internet: <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>.

II. O valor do Benefício Econômico Típico Unitário anual, aplicável para determinação da TFSEE dos autoprodutores, produtores independentes e consórcios, para o ano de 2010, fica fixado em R\$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) por kW instalado;

III. Ficam as empresas científicas do lançamento tributário dos montantes referentes à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referidos nos incisos anteriores e da possibilidade de eventual oferta de impugnação ou recurso acerca do lançamento destes créditos tributários, no prazo legal de 10 dias, conforme Lei nº 9.784/1999;

IV. Os valores anuais da TFSEE, disponíveis na página da ANEEL no endereço eletrônico <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>, serão recolhidos em uma única parcela ou em duodécimos, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento;

V. A parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte, sendo facultado o recolhimento do valor integral na data do primeiro vencimento;

VI. O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários conforme estabelece a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

DAVI ANTUNES LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.12.2009, seção 1, p. 126, v. 146, n. 245.

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 08.02.2010, seção 1, p. 41, v. 147, n. 26.**

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 09.02.2010, seção 1, p. 57, v. 147, n. 27.**

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 10.03.2010, seção 1, p. 82, v. 147, n. 46.**

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 08.04.2010, seção 1, p. 81, v. 147, n. 66.**

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 07.05.2010, seção 1, p. 72, v. 147, n. 86.**

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 10.06.2010, seção 1, p. 44, v. 147, n. 109.**

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 07.07.2010, seção 1, p. 62, v. 147, n. 128.**

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 09.08.2010, seção 1, p. 73, v. 147, n. 151.**

(* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 22.02.2011, seção 1, p. 86, v. 148, n. 37.**

(* Anulados os valores publicados para a COPERSUCAR – Cooperativa dos Produtores de Cana, Açuca e Álcool – UTE Unidade de Geração de Energia - Área II, identificados no Anexo IV, pelo DSP SRE/ANEEL [718](#), de 21.02.2011, D.O. de 22.02.2011, seção 1, p. 86, v. 148, n. 37.

(* Tornado sem efeito os valores da Usina Eldorado Ltda. – UTE Eldorado, pelo DSP SRE/ANEEL [3.213](#), de 08.08.2011, D.O. de 09.08.2011, seção 1, p. 75, v. 148, n. 152, referente Anexo III.

(* Anulados os valores da TFSEE referente as Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda., pelo DSP SRE/ANEEL [3.604](#), de 13.11.2012, D.O. de 16.11.2012, seção 1, p. 72, v. 149, n. 221.

(* Anulados os valores da TFSEE referente à Companhia Têxtil Ferreira Guimarães pelo DSP SRE/ANEEL [3.725](#), de 22.11.2012, D.O. de 26.11.2012, seção 1, p. 60, v. 149, n. 227, Anexo III.